

19 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH-ULisboa.

20 — O regulamento produz efeitos para o ano letivo de 2016/2017.

3 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209678581

Despacho n.º 8528/2016

Regulamento de Propinas de Doutoramento

2016-2017

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) aprova o seguinte regulamento:

1 — O valor anual da propina é de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros).

2 — A propina é paga em cinco prestações de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros).

3 — A título excepcional, pode o Conselho de Gestão, dependendo de requerimento e aceitação dos motivos invocados estabelecer diferentes condições de pagamento.

4 — Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira vez na FMH-ULisboa é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de matrícula/inscrição. Para os estudantes que renovam a inscrição na FMH-ULisboa é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de renovação.

5 — O período em que se encontram a pagamento as prestações da propina é o que se apresenta nos quadros seguintes, em função do tipo de inscrição:

5.1 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez

5.1.1 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de novembro e 14 de abril realizam a matrícula entre 15 de abril e 15 de maio.

Prestação	Valor	Data Limite de Pagamento
1.ª	650 €+seguro (550,00 €+100 €+ +seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	550,00€	Até 15 de julho.
3.ª	550,00€	Até 15 de setembro.
4.ª	550,00€	Até 15 de novembro.
5.ª	550,00€	Até 15 de dezembro.

5.1.2 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de abril e 14 de novembro realizam a matrícula entre 15 de novembro e 15 de dezembro.

Prestação	Valor	Data Limite de Pagamento
1.ª	650 €+seguro (550,00 €+100 €+ +seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	550,00€	Até 15 de fevereiro.
3.ª	550,00€	Até 15 de abril.
4.ª	550,00€	Até 15 de junho.
5.ª	550,00€	Até 15 de setembro.

5.2 — Estudantes que efetuam a renovação da inscrição.

5.2.1 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de novembro e 14 de abril.

Prestação	Valor	Período de Pagamento
1.ª	580 €+seguro (550,00 €+30 €+ +seguro)	Até 15 de maio.
2.ª	550,00€	Até 15 de julho.
3.ª	550,00€	Até 15 de setembro.
4.ª	550,00€	Até 15 de novembro.
5.ª	550,00€	Até 15 de dezembro.

5.2.2 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de abril e 14 de novembro.

Prestação	Valor	Data Limite de Pagamento
1.ª	580 €+seguro (550,00 €+30 €+ +seguro)	Até 15 de dezembro.
2.ª	550,00€	Até 15 de fevereiro.
3.ª	550,00€	Até 15 de abril.
4.ª	550,00€	Até 15 de junho.
5.ª	550,00€	Até 15 de setembro.

6 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

a) Multibanco (nos prazos referidos no ponto 4) — os estudantes receberão via ofício e via e-mail a indicação das referências de Multibanco para efetuar o devido pagamento;

b) Transferência bancária (apenas para alunos estrangeiros) — os dados serão facultados pela Tesouraria da FMH-ULisboa, sendo as despesas bancárias suportadas integralmente pelo ordenante;

c) Na Tesouraria da FMH-ULisboa — os estudantes deverão dirigir-se à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos antes de efetuar pagamento na Tesouraria;

d) Cheque ou vale postal — à ordem de Faculdade de Motricidade Humana, com indicação no verso do nome do estudante, para a morada: Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1499-002 Dafundo.

7 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 5 do presente regulamento, a FMH-ULisboa notificará conforme previsto na Lei — como disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

8 — Após os prazos definidos no ponto 5, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento de penalização no montante de 20 € por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

9 — Os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa deverão entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina (ponto 5), o comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.

10 — Quando o comprovativo referido no ponto anterior não é entregue na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina, o estudante terá de proceder ao pagamento da primeira prestação da propina respeitando o prazo indicado no ponto 5. O estudante poderá solicitar o reembolso do valor pago aquando da apresentação do comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.

11 — Quando a data de início da bolsa é posterior à data de pagamento da 1.ª prestação da propina, esse período de tempo é pago pelo estudante numa base de proporcionalidade calculada ao mês.

12 — O não pagamento das importâncias devidas implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

13 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referidas no ponto 7 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

14 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

15 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH-ULisboa.

16 — O regulamento produz efeitos após a sua aprovação.

3 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209678857